

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 1

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO CACS-FUNDEB

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 518, de 09 de abril de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Salto do Itararé.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação estabelecida por este artigo, cuja nomeação se dará por Decreto:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 2

II - 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica;

VII - 2 (dois) representantes de entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º Integrarão ainda os Conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - 1 (um) representante das escolas indígenas;

III - 1 (um) representante das escolas do campo;

IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do Conselho instituído por esta Lei, serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 3

V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 3º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 4º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 5º Os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

§ 6º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

§ 7º A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 3º O Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o Secretário dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho:

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 4

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Município;

b) prestem serviços terceirizados para o Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

§ 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB poderá sempre que julgar necessário:

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 5

I - apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação e Cidadania ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao Conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Pagina 6

II - examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual; **V** – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

§ 3º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Membros do Conselho e do Mandato

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 7

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 7º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 518, de 09 de abril de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º O mandato dos membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, com exceção das faltas devidamente justificadas ou asseguradas pela legislação.

SEÇÃO II

Da Presidência e sua Competência

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltodoitarare.pr.gov.br

D4Sign 060510df-7b53-4fd8-b1a5-b87fcf14f871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 8

Art. 9º O Presidente do CACS-FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do Colegiado, indicando diretamente o seu Vice-Presidente, bem como o Secretário dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no Colegiado.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; e
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 11. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções.

Parágrafo único. Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas uma vez por bimestral e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Diário **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 9

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria de Educação e Cidadania, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local, ou por videoconferência.

§ 2º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 3º A convite do Conselho e por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto, pessoas que possam trazer contribuição para a análise dos temas das reuniões.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 5º As reuniões serão secretariadas por membro escolhido dentre os conselheiros pelo Presidente, salvo se houver profissional indicado pelo órgão da educação municipal, a quem competirá a lavratura das atas.

SEÇÃO IV

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II- verificação da presença dos membros e existência de “quórum”;
- III- leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - expediente da Presidência;
- V - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- VI - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; e
- VII - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 10

SEÇÃO V

Das Decisões e Votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

Art. 15. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pela pessoa que estiver secretariando a reunião.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 11

Art. 17. O Poder Executivo Municipal nomeará, por decreto, os membros para comporem o Conselho.

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação perante à Secretaria de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 21. Na contagem de prazos em dias, estabelecidos no Art. 5º, § 1º, incisos II e III, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 22. A proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação da maioria dos titulares em exercício.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

APLICA-SE COM DATA RETROATIVA À:

Salto do Itararé, 28 de março de 2025.

Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 12



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Salto do Itararé - PR**
Criado pela Lei Municipal nº: 16/2015



CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Itararé através de seus membros, presidente e vice-presidente, no uso de suas atribuições, prevista pela Lei 8069/1990 e pela Lei Municipal 254/2015 vem por meio deste CONVOCAR o suplente abaixo relacionado para comparecer na Rua Vereador Antônio Delsoto, 250, (CMDCA) no prazo máximo de 02(dois) dias a contar na data de publicação desta 17/06/2025 a fim de manifestar seu interesse em exercer a função de conselheiro tutelar substituto para cobrir a licença maternidade da conselheira Laís Carvalho.

Flavio Franco

Ressaltamos que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicará no chamamento do próximo candidato.

Atenciosamente,

Salto do Itararé, 17 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELISETH SARTORI DE SOUZA
Data: 17/06/2025 13:52:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eliseth Sartori de Souza

Presidente

Solange C. Vieira

Vice-presidente

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 13

NOVA IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO MUNICIPAL



- Azul e o Sol - Representando o Rio e a Represa, nosso Potencial Turístico.
- Homens e Famílias de Mãos Dadas - Representando o Convívio dos Moradores, e os Pés Representa a Sustentação do Governo, com os Pilares Principais, Saúde, Segurança e Educação.
- Faixa Verde com Frutos de Café - Representando a Força no Campo e Agricultura.
- Dedicção ao Presente, Compromisso com o Futuro. Frase Escolhida Pela Gestão.

POSSÍVEIS VARIAÇÕES DA LOGO



Diário **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 14

PRINCIPAIS SECRETARIAS



DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltodoitarare.pr.gov.br

D4Sign 060510df-7b53-4fd8-b1a5-b87fcf14f871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0668

Página 15

COMUNICADO AOS INTERESSADOS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Salto do Itararé comunica que estão abertas as inscrições para interessados em participar, como feirantes, do 1º ARRAIÁ SALTENSE.

Os interessados deverão comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para realizar sua inscrição, observando as seguintes informações:

Período de Inscrição: até o dia 25 de junho de 2025

Horário de Atendimento: das 13h30 às 16h45

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Salto do Itararé

Informações: pelo telefone (43) 98448-4070, com Adriana

Salto do Itararé, 17 de junho de 2025.



DIARIO 6682025 pdf

Código do documento 060510df-7b53-4fd8-b1a5-b87fcf14f871



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

17 Jun 2025, 14:43:23

Documento 060510df-7b53-4fd8-b1a5-b87fcf14f871 **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-17T14:43:23-03:00

17 Jun 2025, 14:43:47

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-17T14:43:47-03:00

17 Jun 2025, 14:44:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Assinou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 49706). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-06-17T14:44:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ba6b1133c895abefd8e0fd9a2f0248893d480bb1f12f23fab161725c0e9293f3

(SHA512):c68463acc54f42da29c7dddbf241a18b5c4206cb29bb51e61819170f244f91e04b042807b087ebdc8abe0a6f14ddaef9c315153e8e14fb7fafdeaf96a2e6dc01

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.